

AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

RESOLUÇÃO nº 17/12

Estabelece o valor das contribuições dos Municípios associados à AMMVI para o período de janeiro a dezembro de 2013, e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO PEGORETTI, Presidente da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social; e

Considerando-se que a alínea “g” do artigo 21 estabelece competência para Assembléia Geral fixar, por meio de Resolução, a contribuição dos Municípios associados, em valor fixo, limitado ao máximo de 1,2% do valor anual de recebimento de repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, para atender às despesas de custeio das atividades e de formação do Patrimônio da Associação;

Considerando-se a aprovação dos valores das contribuições dos Municípios associados, para o período de janeiro a dezembro de 2013, na Assembléia Geral realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definido o valor das contribuições dos Municípios associados para o período de janeiro a dezembro de 2013, na forma que segue:

Município	Contribuição Anual
Apiúna	R\$ 72.200,00
Ascurra	R\$ 72.200,00
Benedito Novo	R\$ 96.100,00
Blumenau	R\$ 632.300,00
Botuverá	R\$ 71.800,00
Brusque	R\$ 393.500,00
Doutor Pedrinho	R\$ 73.800,00
Gaspar	R\$ 263.500,00

AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

Guabiruba	R\$ 143.900,00
Indaial	R\$ 263.500,00
Pomerode	R\$ 168.000,00
Rio dos Cedros	R\$ 96.200,00
Rodeio	R\$ 96.200,00
Timbó	R\$ 210.000,00

§ 1º – O valor da contribuição no período será repassado gradativamente em parcelas vencíveis nas mesmas datas de efetivação dos recebimentos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, regularmente ocorridos nas datas de 10, 20 e 30 de cada mês, guardando proporcionalidade com o valor de cada repasse.

§ 2º – Compete a AMMVI informar os valores de cada parcela, observando-se as disposições do parágrafo anterior e o limite estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, SC, em 19 de dezembro de 2012; 43º Ano de Fundação.

AMMVI
Associação dos Municípios
do Médio Vale do Itajaí
CARLOS ALBERTO PEGORETTI
Presidente da AMMVI